

3.º Que sejam remetidos mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos mencionados subsídios.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:647

Com fundamento no artigo 2.º do decreto lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.º Que pela verba destinada, no artigo 33.º, capítulo 15.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho para o corrente ano económico, ao pagamento de subsídios e despesas de materiaes e outras relativas à crise de trabalho sejam concedidos os seguintes subsídios:

Câmara Municipal de Castelo de Paiva: Para conclusão das reparações da estrada municipal da Cardia a Venda Nova.	1.500\$00
Junta de Freguesia de Bairros (concelho de Castelo de Paiva): Para alargamento do cemitério	500\$00
Junta de Freguesia de Vacariça (concelho de Mealhada): Para melhoramentos locais	1.000\$00
<i>Total</i>	<u>3.000\$00</u>

2.º Que as referidas importâncias sejam processadas pela Repartição da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, nos termos da portaria n.º 1:796, de 27 do referido mês de Maio.

3.º Que sejam remetidos mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos mencionados subsídios.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:648

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.º Que, pela verba destinada no artigo 33.º, capítulo 15.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho, para o corrente ano económico, ao pagamento de subsídios e despesas de material e outras relativas à crise de trabalho, seja concedido à Junta da Freguesia de Candedo (concelho de Murça), para au-

xiliar a construção de um pontão que ligue a povoação de Monfegres com a sede do concelho, o subsídio de 1.000\$.

2.º Que a referida importância seja processada pela Repartição da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, nos termos da portaria n.º 1:796, de 27 do referido mês de Maio.

3.º Que sejam remetidos mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação da importância do mencionado subsídio.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 7:333

Tendo a lei n.º 1:108, de 25 de Janeiro corrente, autorizado o Governo a abrir créditos especiais até a importância de 50:000.000\$ para reforço da verba inscrita no capítulo 16.º, artigo 39.º, «Crise económica», da proposta orçamental deste Ministério para o actual ano económico de 1920-1921;

Sendo de urgentíssima necessidade efectuar o reforço da aludida rubrica pela importância total autorizada, a fim de habilitar o Governo a ocorrer aos pagamentos subordinados àquela rubrica:

Usando da autorização concedida ao Governo pela citada lei n.º 1:108, de 25 de Janeiro de 1921:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que, no Ministério das Finanças, seja aberto a favor do Ministério da Agricultura um crédito especial da quantia de 50:000.000\$ a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 16.º, artigo 39.º, «Crise económica», da proposta orçamental do segundo dos referidos ministérios para o corrente ano económico de 1920-1921.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Liberato Damião Ribeiro Pinto—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—Francisco Pinto da Cunha Leal—Alvaro Xavier de Castro—Júlio do Patrocinio Martins—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—António de Paiva Gomes—Augusto Pereira Nobre—José Domingues dos Santos—João Gonçalves.*